



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2738/17
DATA: 13 10 2017
Lgacab

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

O vereador firmatário, vem mui respeitosamente, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 213/2017

Determina a fixação de placa de advertência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Art.1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares situados no Município de Serra, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

" EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! LIGUE PARA O DISQUE 100 E FAÇA SUA DENÚNCIA! "

§1º A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos supramencionados no caput deste artigo.

§3º Os cartazes de que trata o caput deverão possuir dimensões mínimas de 30 X 21cm.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: adrianogalinhao@camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I- Multa equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento;
- II- Suspensão das atividades pelo período de 60(dias), na reincidência;
- III- Cancelamento da licença de funcionamento, caso a infração persistir.

Parágrafo único: A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

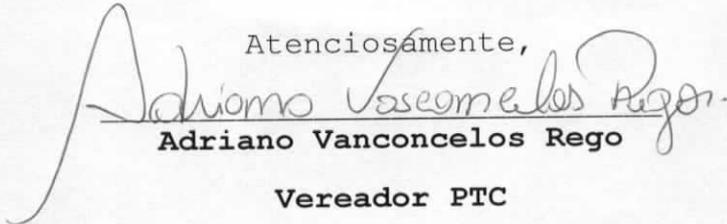
Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 15(quinze) dias a partir da sua regulamentação para fixar as placas de advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

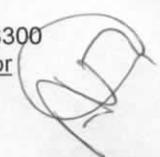
Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 11 de setembro de 2017.

Atenciosamente,


Adriano Vanconcelos Rego

Vereador PTC

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: adriano.galinhao@camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto tem por objetivo informar sobre o aspecto criminoso da exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio da ampla divulgação do Disque denúncia de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, no caso, o **Disque 100**, vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

No Brasil, a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime previsto no **artigo 244-A** do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quem cometer este crime está sujeito a pena de 04 a 10 anos de reclusão, e multa.

A criança tem o direito a uma infância inocente. Por sua natureza são amáveis, e depositam toda sua confiança nas pessoas adultas.

Contudo, hoje em dia muitas delas são cada vez mais despojadas da sua verdadeira infância, sendo vítimas das forças do mercado e das pessoas que as exploram sexualmente.

Todavia, as crianças representam a autêntica esperança e o futuro da sociedade, e por isso devem ser salvaguardadas e ajudadas em todos os aspectos.

A exploração sexual das crianças e adolescentes constitui um crime tão hediondo que a população se revolta com a simples possibilidade de sua ocorrência.

Outrossim, o tráfico de crianças e adolescentes, o turismo sexual e a pornografia infantil aumentam desde a primeira conferência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, realizada em Estocolmo no ano de 1996.

No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, existem 3 milhões de crianças e adolescentes, 46% deles vivem em domicílios com renda per capita até meio salário mínimo. Esse fator de vulnerabilidade incide diretamente sobre o problema, aumentando os dados de violação de direitos.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: adrianogalinhao@camaraserra.es.gov.br



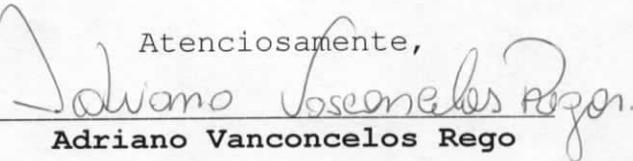
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

Conforme a ONG Childhood Brasil, dentre os principais fatores de violência contra crianças estão fatores como a pobreza, exclusão, desigualdade social, questões ligadas à raça, gênero e etnia.

Destarte a necessidade de divulgação do telefone do Disque denúncia, objetivando reduzir os índices de exploração supramencionados.

Diante do exposto, ante o caráter de interesse público, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,



Adriano Vanconcelos Rego

Vereador PTC

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: adrianogalinhao@camaraserra.es.gov.br

